

MEMORIA HISTORICA

DOS

ACONTECIMENTOS MAIS NOTAVEIS DO ANNO DE 1893

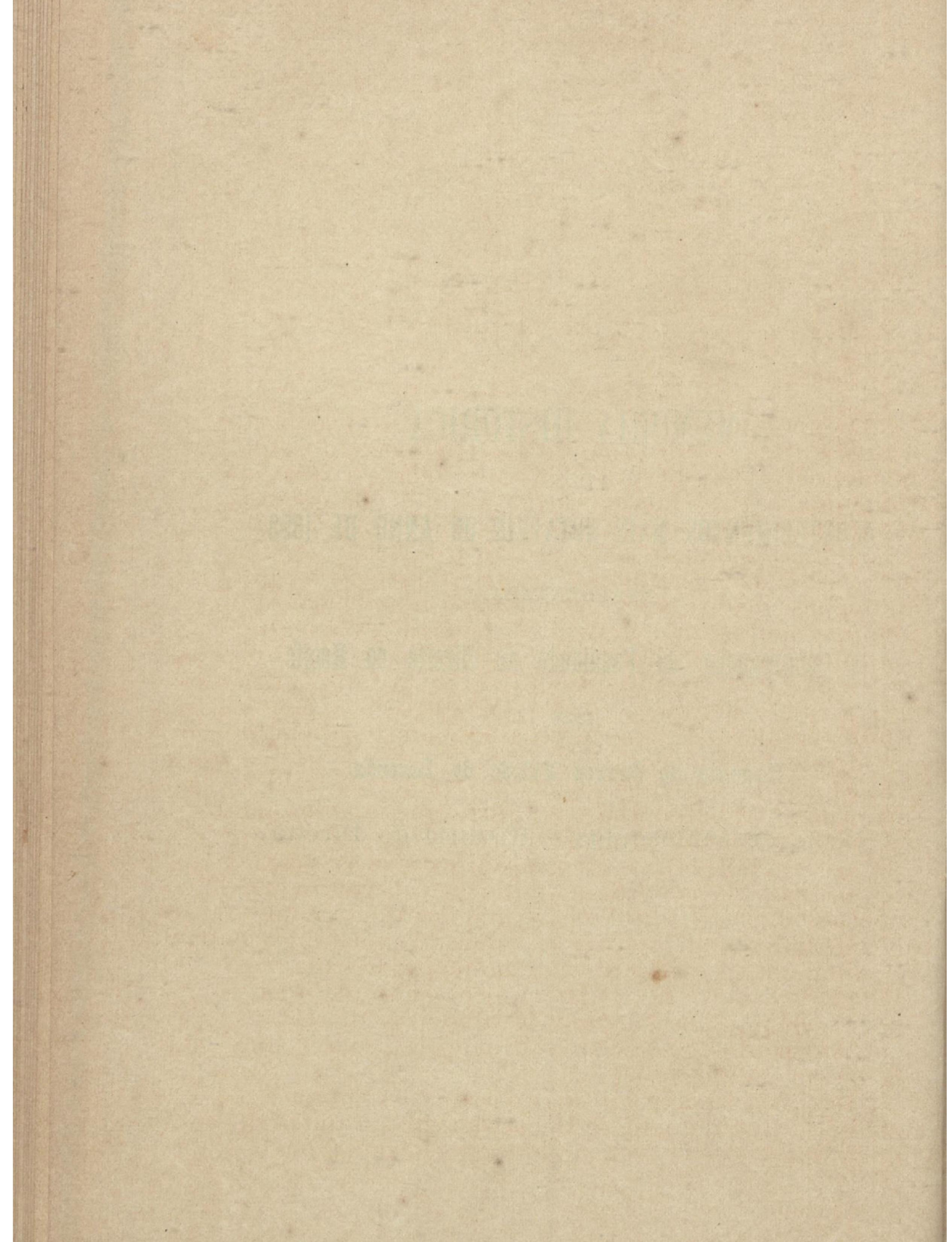
APRESENTADA

á Congregação da Faculdade de Direito do Recife

POR

Eugenio de Barros Falcão de Lacerda

Lente de Philosophia e Historia do Direito



SRS. DOUTORES :

Venho submeter á vossa elevada apreciação e aos vossos votos a Memoria Historica do anno academico transcorrido, exorando toda a vossa indulgencia para as innumeradas baldas que ella encerra e para o despretencioso estylo em que está escripta.

Eleito em sessão de 5 de Abril de 1893, por um acto de generosa confiança d'esta Congregação, que muito me desvaneece, para fazer a historiação dos acontecimentos de mais vulto occorridos n'esse periodo de tempo, senti sinceramente e lastimei que outro não tivesse sido o resultado de vossos suffragios e que a distincção de vossa honrosa e penhorante escolha não tivesse recahido sobre collega de mais relevante merito.

Si assim houvesse succedido, em vez do desprimoroso trabalho que vos apresento e que não está absolutamente á altura de vossa preciosa attenção, terieis hoje, talvez, o grato prazer de ouvir ler e approvar uma peça de indiscutivel valor, onde viesse elaborado algum plano magistral e completo de reforma do ensino juridico, que, não obstante as assignaladas e evidentes vantagens do Regulamento de 2 de Janeiro de 1891, confeccionado pelo benemerito Benjamim Constant Botelho de Magalhães, e do Decreto de 3 de Dezembro de 1892, carece ainda de ser melhorado.

Bastaria, para collimar esse alvo, expungir os citados — Regulamento e Decreto — dos grandes defeitos que contêm, supprimir-lhes as excrescências,

preencher-lhes as lacunas e corrigir o que n'elles ha modificavel.

Mas, apontar esses senões, indicar essas excrescias, assignalar essas lacunas e mostrar o modo de tentar essas correccões, é o que não faço, e que outro, competente e illustrado, teria aproveitado o ensejo para salientar e deixar patentes, orientando o legislador com o adminiculo de seu saber e com as rutilancias de seu espirito, e dando, por esse modo, cabal desempenho a vossa incumbencia.

E' vossa a culpa de que assim aconteça e que vos assalte a alma essa desillusão que vejo repontar em vossos traços, visto como não posso ter e não deveis lançar sobre mim a responsabilidade de minha nullidão.

Resignai-vos, pois, ao supplicio que vos preparastes e ouvi.

*
* *

Os trabalhos academicos iniciárão-se, conforme manda o preceito legal, no dia 1.º de Abril e as aulas começárão a funcionar no dia 15 do mesmo mez.

O *codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior*, que foi approvedo peio Decreto 1159 de 3 de Dezembro de 1892, principiou então a ser observado e todas as resoluções e actos escolares passárão a ser subordinados ás suas disposições.

Esse Codigo altera em varios pontos o Regulamento de 1891.

Assim: reduz a 4 as provas de concurso, abolindo as arguições sobre os themas das provas — *escripta e oral* —; só permite ao substituto tomar parte na Congregação quando em exercicio de cathedratico; modifica o estatuido sobre jubilação por invalidez, prescrevendo que somente seja ella concedida aos que contarem mais de 10 annos de serviços, com ordenado proporcional ao tempo, ou com vencimentos integraes aos que provarem 30 annos de serviço effectivo ou 40 de serviços geraes,

entretanto que antes a invalidez era motivo para ser-se jubilado com todos os vencimentos, sem attenção a condição de tempo; eleva a 5 contos de reis o maximo do premio a conceder ao membro do magisterio que compuzer tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas no estabelecimento; determina que a Revista seja publicada annualmente e não de dois em dois ou de 3 em 3 mezes, como antecedentemente estava prescripto; impõe uma prova escripta e outra oral para cada cadeira; determina que em vez de 3 em 3 annos a Congregação biennialmente indique um cathedratico ou substituto para investigação scientifica na Europa e America; eleva a 6:000,000 reis os vencimentos do Secretario; modifica a porcentagem da gratificação outhorgada aos lentes cathedraticos e substitutos e ao Secretario pelo bom desempenho de suas respectivas funcções e exclue da percepção d'essas gratificações o sub-secretario, o bibliothecario e o sub-bibliothecario; exige que os actuaes substitutos, nomeados por occasião da reforma de 1891, prestem concurso para ter accesso a lente cathedratico, disposição irritante e attentatoria de direitos consagrados e garantidos pelo Regulamento de 2 de Janeiro de 1891; e finalmente marca duas epochas para actos, extinguindo o imprudente favor que esse Regulamento fazia ao estudante, permittindo requerer exame durante todo o tempo de trabalhos, o que era uma causa de irregularidade e perturbação para o ensino e um estímulo á desfrequencia das aulas.

O alumno, aguilhoado pela obsessão de deixar, no mais breve prazo, os bancos academicos para entregar-se á vida publica que lhe sorri fagueiramente, como seductora miragem, e que elle vê transformada e fascinantemente encantadora pelo prisma multicolor de seu optimismo juvenil, desde que a lei lhe faculta e o torna confiante a benevolencia dos nossos julgamentos, procura prestar, mesmo em um só anno, todos os exames e adquirir, o mais rapidamente possivel, o almejado diploma de Bacharel, que o habilita para as posições que ambiciona, e ao

qual a sua verde imaginação e a sua fé emprestam um poder sobrenatural.

Mas esta carta, que, em vez de ser nas mãos do seu portador um attestado de saber, é puramente um certificado de haver prestado todos os exames, consegue-a elle a custa de seu futuro de homem de lettras, porque é raro que se entregue a estudo serio, na vida laboriosa de funcionario do Estado, quem desaproveitou, para esse fim, a melhor quadra de sua existencia — a das despreoccupações mortificantes —, e passou-a apenas a decorar definições e pontos mal redigidos para obter approvação nos actos, processo de alimentação mental que faz « papagaios que recitem, mas não homens que racioninem. »

A sciencia juridica não póde ser aprendida, ainda mesmo por um espirito desbordante de seiva e da mais rigorosa applicação, no angustiado espaço de um anno; e nem um dos seus vigorosos ramos selo-ha tambem dentro de alguns mezes, como inconSIDERadamente acreditam e pretendem muitos dos moços que frequentam a Faculdade.

Para conhecer o direito é necessario, é indispensavel, li algures — « reflexão, assimilação lenta de principios e consequentemente a collaboração fatal do tempo.

Em tres mezes um rapaz intelligente prepara-se para apparentar certo estudo em um exame de quarto de hora, como se faz entre nós. Em menos de um anno, porém, de constante trabalho, de attenção preza ao estudo da materia é absolutamente impossivel para a grande maioria das intelligencias adquirir noções e principios aproveitaveis de direito civil ou de direito commercial, por exemplo. »

E' imprescindivel que a mocidade, que é a esperanza do porvir, se convença de que esta grande patria não creou Escólas e não fundou Instituições, como esta, unicamente para preparar amanuenses e promotores; mas principalmente para formar, pelo estudo e pelo saber, homens que a possam guiar com suas luzes, engrandecel-a com sua sa-

bedoria, e dar-lhe prosperidade e esplendôr com os seus actos acertados e justos.

Felizmente parte dos nossos jovens discipulos o comprehende e para esse nobre idéal faz convergir todos os seus esforços e toda a exuberancia de seus vividos talentos.

Directoria e Vice-Directoria

Estiveram a testa da administração d'esta Faculdade como directores effectivos: o Dr. José Izidoro Martins Junior, de 1 de Janeiro a 3 de Abril, data em que foi exonerado; e o Dr. Ernesto de Aquino Fonseca, de 17 de Julho até o ultimo dia do tracto de tempo, a que se deve circumscrever este trabalho.

Tendo seguido para a Capital Federal, a serviço publico, o primeiro d'esses servidores foi substituido em sua ausencia, de 24 de Janeiro a 25 de Fevereiro, pelo Dr. João Vieira de Araujo, que era, dos lentes então em exercicio, o mais antigo.

Ao chegar a Pernambuco, tendo S. Exc. tomado assento na Camara Estadoal, substituiu-o n'esse novo impedimento, que começou a 26 de Fevereiro — o Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, que conservou-se no execcicio do cargo até 16 de Junho. D'essa epocha á posse do Dr. Ernesto de Aquino Fonseca servio o Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira.

Todos estes illustres Doutores distinguiram-se no desempenho irreprehensivel de suas magnas funcções; mas seja-me permittido, porque é um preito de justiça — particularisar a administração do Dr. Ernesto de Aquino Fonseca que, não sendo lente e portanto não vivendo em intimidade com a totalidade dos professores que compõem este Corpo Ensinante, soube, todavia, proceder de modo a captar a nossa sympathia e a nossa estima, o que é uma prova do seu fino tracto e da superioridade de seu espirito.

Nem uma vez, siquér, esse illustre cidadão des-

pertou uma queixa; provocou um murmúrio, desafiou uma censura ou vio surgir um protesto de qualquer de nós contra os actos promanados de sua auctoridade.

E' que todas as suas resoluções e providencias inspirarão-se na fiel e stricta observancia das leis estatutarias que regem esta Faculdade.

★
★ ★

Comquanto o Regulamento de 2 de Janeiro de 1891 tivesse creado o lugar de Vice-Director, não foi elle preenchido durante todo o tempo que mediou entre a appareição d'esse Regulamento e o Decreto de 3 de Dezembro de 1892.

Sò mais de dois mezes depois da publicação d'esta ultima lei, foi para elle nomeado, por Decreto de 28 de Fevereiro, o Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, que tomou posse a 3 de Março d'essa honrosa posição, com que o Governo Federal quiz apreciar o seu inconcusso merecimento.

Exonerado a seu pedido o Dr. Adelino, o mesmo Governo, por decreto de 17 de Julho, nomeou para substituil-o o Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, cuja posse teve lugar a 16 de Agosto, perante a Congregação.

★
★ ★

Vem aqui de molde externar leves considerações sobre a divergencia que noto entre as disposições do citado Regulamento de 2 de Janeiro e as do Decreto de 3 de Dezembro, relativas ao provimento d'esses dois lugares.

Com effeito, emquanto o artigo 17 do Regulamento dispõe « que os Directores e Vice-Directores serão nomeados pelo Governo d'entre os lentes da Faculdade », — o artigo 2.º do Decreto de 3 de Dezembro preceitua, modificando desavisadamente essa disposição, que o Director será « de livre no-

meação do Governo » e o Vice-Director será « escolhido d'entre os lentes cathedromaticos ».

Não foi, de certo, interesse e zelo pelo progresso d'esta Instituição, nem pela bôa marcha dos seus trabalhos, que determinaram a providencia inconsulta contida n'esse ultimo artigo ; porém sim, e esta convicção impõe-se a todos os animos, deixar ao Governo mais uma moeda para recompensar serviços politicos ou satisfazer a avidez de correligionarios dedicados.

Não declamo ; argumento.

Si o lugar de Vice-Director só poderá ser provido por um dos membros do Corpo Docente, porque para o cargo, incontestavelmente mais importante, de Director si ha de deixar ao Governo a liberdade ou antes o arbitrio de nomear quem seja inteiramente extranho a esta Corporação ?

Pois o Director não é uma pessoa que precisa de nossa collaboração na parte mais interessante de suas funcções ?

Como collocar n'esse elevado posto um individuo que, comquanto pavoneie fundas cicatrizes, attestadoras de sua bravura em batalhas politicas, não reuna os predicados requeridos para presidir os trabalhos de uma das mais elevadas associações scientificas do Paiz ?

O Director extranho, si vive da confiança do Governo que o nomeia, carece, sem duvida, para o cabal desempenho dos seus deveres, viver em harmonia de vistas com a Congregação e gozar tambem de sua honrosa confiança.

Agora imaginee que esta despedaça as relações de cordialidade que antes mantinha com o Director, por um capricho, a que elle não quer renunciar. Qual será o resultado d'essa contenda ?

O que surgirá das hostilidades que abrir o Corpo Docente contra elle ? E' facil prevel-o.

Ainda que o Governo, por solidariedade de crenças partidarias ou qualquer outro motivo, se arraigue no proposito de mantel-o, esse serventuario ha de encontrar, de então em diante, na sua tra-

jectoria embaraços intransponíveis, e de duas — uma : ou pedirá sua exoneração e a receberá como um dom do céu, ou capitulará ante a attitude d'aquelles a quem susceptibilisou. Mas é edificante essa luta?

Para evitar semelhantes conflictos que podem surgir quando os Directores são pessoas extranhas ao quadro dos professores, é que varios escriptores lembram a conveniencia de serem elles nomeados pelo Governo d'entre os lentes que as respectivas Corporações elegerem para esse cargo.

Si não se quer dar corpo no Brazil a este ideal que todos affagamos, se não se quer imitar a França, a Italia e a Allemanha, onde os decanos, os reitores, etc., são escolhidos pelo corpo professoral, e depois apresentados á nomeação do Governo ; mantenha, ao menos, o poder publico a prudente e salutar prescripção do artigo 17 do Regulamento n. 1232 F de 2 de Janeiro de 1891, já varias vezes citado.

Aulas

Todos os lentes, cujas aulas forão regularmente frequentadas, explicarão, até os ultimos pontos, os programmas de suas respectivas cadeiras e em suas preleções derão a mais ampla latitude, que o tempo comportava, ás materias que professam.

Alguns d'elles se destacaram pela maneira douda e brilhante de expor as suas doutrinas, pela eloquencia de que revestiram as suas palavras e pela habilidade com que levaram a persuasão ao espirito novedio dos seus discipulos e ouvintes. O Dr. Constancio Pontual, por exemplo, que é « *un des maîtres incomparables dans l'art de bien dire en intéressant toujours* » —, como a respeito de Tardieu affirma Lacassagne, teve a ventura de ver accorrerem, por vezes, á sala onde faz ouvir as suas lições de Medicina Legal, — e que está sempre repleta de alumnos seus e de outras series — advogados, magistrados e collegas de magisterio, attrahidos todos pela noticia dos seus triumphos e de sua autoridade profissional n'essa sciencia, que aquelle notavel mestre na

Faculdade de Lião tem elevado ao maximo esplendor, auxiliado por Coutagne.

E' indispensavel, porém, para que o ensino-medico-legal dado pelo Dr. Pontual grave-se melhor na mente dos estudantes e realise o seu fim pratico — crear-lhe um gabinete provido do que fôr preciso e indicado por elle.

Si Lacassagne ha conseguido impor-se á admiração na cathedra de mestre, deve-o em grande parte ao laboratorio em que trabalha «quel laboratorio di medicina legale che é unico in Francia, e che lo stesso Brouardel si propone d'imitare.»

A mesma sensível falta se nota quanto á cadeira de hygiene, dirigida por um dos mais limpidos e pujantes talentos que conheço — o Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Exames

Inscreveram-se para exames: em Abril 106 estudantes e em Novembro 333.

Dos inscriptos em Abril fizeram exames:

Na	1. ^a	serie juridico-social	12
«	2. ^a	« juridica	10
«	3. ^a	«	6
«	4. ^a	«	0
«	2. ^a	« social	7
«	3. ^a	«	7
No	2. ^o	anno	2
«	3. ^o	«	10
«	4. ^o	«	35
«	5. ^o	«	17
Total			106

Dos inscriptos em Novembro fizeram exames :

Da	1. ^a	serie	juridico-social	22
«	2. ^a	«	juridica	54
«	3. ^a	«	«	49
«	4. ^a	«	«	13
«	2. ^a	«	social	32
«	3. ^a	«	«	12
Do	2. ^o	anno		2
«	3. ^o	«		26
«	4. ^o	«		57
«	5. ^o	«		65
Total				323
				438

Vê-se assim que realisárão-se durante o anno de 1893 — 438 exames nos Cursos de sciencias juridicas e sociaes.

Congregação

Esta Corporação reunio-se 16 vezes, no correr do anno findo, realisando 9 sessões ordinarias e 7 extraordinarias.

No exercicio de suas funcções procedeo ella sempre com o elevado criterio que a caracteriza, dando prudentes e vantajosas soluções ás questões que forão submettidas á sua reflexão.

*
* *

A primeira das sessões ordinarias, a 1 de Abril, sob a presidencia do Dr. Adelino Filho, Vice-Director, foi convocada para dar-se cumprimento aos artigos 232 e 234 do Codigo. Em obediencia ao que elles dispõem foram recolhidos os programmas de ensino de todas as cadeiras, eleitos os Redactores da Revista, e nomeadas duas commissões — uma para dar parecer sobre os referidos programmas e uniformisal-os, e outra para organizar o horario das aulas.

Além d'isso foram compostas as bancas de exames, que ficarão assim constituídas :

1.^a Serie (commum aos cursos de sciencias juridicas e sociaes)—Soriano de Souza, Eugenio de Barros e Pereira Junior;

2.^a Serie Juridica—José Diniz, João Vieira, Henrique Milet e Gomes Parente;

3.^a Serie Juridica: Adolpho Cirne, Constancio Pontual e Laurindo Leão,

4.^a — Augusto Vaz, João Elysio, Clodoaldo de Souza e Netto Campello;

2.^a serie social — José Vicente, Carneiro da Cunha e Sophronio Portella;

3.^a serie social — Gonçalves Ferreira, Oliveira Fonseca e Clovis Bevilaqua.

1.^a serie e notariado — Adelino Filho, Laurindo Leão e Pereira Junior;

2.^a serie notariado — Augusto Vaz, Portella Junior e Phaelante da Camara.

2.^o anno — José Vicente, José Soriano e Pereira Junior;

3.^o anno — João Vieira, Henrique Milet e Gomes Parentes;

4.^o anno — Adolpho Cirne, Gomes Parentes e Laurindo Leão;

5.^o anno — Augusto Vaz, Gonçalves Ferreira, João Elysio e Sophronio Portella.

Por ultimo deliberou a Congregação, conforme a doutrina do Aviso n. 826 de 11 de Fevereiro de 1892, que não fosse feita designação de substituto para reger a cadeira do Dr. José Izidoro Martins Junior— (Historia de Direito Nacional), com assento no Congresso do Estado, emquanto não se verificasse a existencia de alumnos matriculados na 4.^a serie juridica.

*
* *

Na segunda sessão, que se effectuou a 5 de Abril, foram approvados: o parecer sobre os grammas e projecto de horario, e lidas petições de dois estudantes requerendo que lhes fosse permitti-

do inscreverem-se para fazer actos. Havendo-se já esgotado o prazo marcado na lei e constante de Edital da Faculdade — o Vice-Director apresentou a seguinte preliminar: A Congregação é competente para decidir sobre o que diz respeito á inscripção de exames? » Tendo havido empate na votação, o Vice-Director, usando do voto de qualidade, resolveu pela incompetencia da Congregação.

Em seguida quem agora tem a honra de occupar a vossa attenção foi magnanimamente distinguido por esta Corporação, que lhe confiou o encargo de relatar os factos escolares mais ponderosos occorridos em 1893.

Logo depois procedeo-se a leitura de um officio do Dr. Barros Guimarães, datado de 11 de Março, expedido de Roma e endereçado á Directoria.

O nosso conspicuo collega narrava suas visitas ás Universidades de Roma, Napoles e Turim, tres importantissimos centros de instrucção superior; descrevia as impressões que o assaltaram por essa occasião e noticiava ter assistido ao curso do eminente professor Zucarelli sobre Anthropologia Criminal. N'esse mesmo officio communicava o vosso delegado que celebrára convenções com a « *Reale Accademia de Scienze Morali e Politiche* », e com as Universidades, já mencionadas, para permuta de publicações academicas, bem como que realisára contractos para a troca de Revistas e firmára accordo com livreiros europeus, tendo por fim a compra de livros para a Bibliotheca da Faculdade.

O nosso benemerito collega, infatigavel no afanoso zelo que revêla por tudo quanto interessa a nossa Instituição e o seu engrandecimento, prestou assim mais um inestimavel serviço a esta Corporação.

Finalmente o Dr. Clovis Bevilaqua, incumbido de redigir a Memoria Historica do anno antecedente (1892) encetou e concluiu a leitura do seu trabalho, que, por estreiteza de tempo e affluencia de assumpto, não podéra ser feita na 1.^a sessão, como determina o Regulamento.

O modesto professor conseguiu captivar a attenção de todos que tivemos a satisfação de ouvil-o e que rendemos a devida homenagem ao seu fulgido talento.

Posta a votos essa primorosa peça foi, sem discrepância, approvada.

*
* *

A 3.^a reunião que teve lugar a 20 de Abril e foi presidida pelo Dr. Adelino Filho, realisou-se para eleger um lente, que fosse tomar parte nos trabalhos da Commissão a que foi commettida a incumbencia de formular parecer sobre o projecto de Codigo Civil, escripto pelo Dr. Antonio Coêlho Rodrigues.

Os votos da Congregação recahiram no Dr. Adolpho Cirne, que se impunha a essa escolha pelo seu aprofundado conhecimento de Direito Civil, disciplina de que é cathedratico, e pelo seu elevado senso juridico.

Não tivemos, porém, o prazer de vel-o conformar-se com o nosso anhélo, e antes curtimos o pezar de ouvir lêr pelo Dr. Director, na 4.^a sessão, a 4 de Maio, um officio, em que o nosso collega declarava que não podia, por motivo de saúde, e por outras circumstancias. acceitar o encargo que a Congregação lhe havia dado.

Consultado o distincto e intelligentissimo professor Dr. Henrique Milet sobre a commissão recusada pelo Dr. Cirne, respondeo S. Exc. que a seu respeito existiam os mesmos motivos determinantes da resolução do Dr. Cirne, pelo que pedia que a Congregação designasse um outro dos seus membros para o desempenho d'essa honrosa missão.

Foi, então, eleito o Dr. Portella Junior, que se houve correctamente como representante d'esta Faculdade, tornando-se credor de nossos applausos.

*
* *

Os tumultos havidos n'este Edificio, quando se devia encetar o concurso para provimento da 2.^a cadeira da 2.^a serie do curso de sciencias sociaes e o processo disciplinar que se mandou instaurar contra os que erão indigitados como seus autores, constituirão o objecto da 5.^a e da 6.^a reuniões, effectuadas a 7 de Junho e a 5 de Julho.

★
★

A 7.^a sessão, a 16 de Setembro, foi aprazada para a apresentação official do Dr. Barros Guimarães, de que além me occuparei.

★
★

No dia 10 de Outubro reunio-sé pela 8.^a vez, em sessão ordinaria, o Corpo Docente.

Os Drs. Augusto Vaz e Adelino Filho leram indicações sobre o fallecimento do nosso querido e lamentado collega — Dr. José Diniz Barreto, indicações a que em outro ponto me refiro e que forão insertas na acta.

Depois foi lida a esta Assembléa uma petição do Dr. Adelino, endereçada ao governo, na qual esse nobre collega requeria transferencia da 2.^a cadeira da 1.^a serie do curso do notariado para a 1.^a cadeira da 2.^a serie do curso de sciencias juridicas, que desde então se acha vaga pela morte d'aquelle mallogrado collega.

O illustre requerente sollicitando tambem que a Congregação se manifestasse sobre a conveniencia de sua mudança para essa cadeira e acerca de suas habilitações para leccional-a, foi eleita uma commissão composta dos Drs. Barros Guimarães, Adolpho Cirne e João Vieira para emittir juizo sobre o assumpto.

Após 10 minutos de intervallo, os dois primeiros Doutores lerão o parecer que se segue e foi posto a votos:

« Embora não se trate da hypothese do artigo

41 do Código, approved pelo Decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892, caso em que cabe a esta Congregação informar somente quanto a vantagem ou conveniencia da transferencia requerida por nosso collega — o Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, todavia a Congregação limita-se a reconhecer que a dita transferencia é vantajosa e conveniente ao ensino pelo merecimento e incontestaveis habilitações do requerente, deixando ao criterio do governo a questão da legalidade ou illegalidade de dita transferencia em face das disposições relativas ao ensino superior, e bem assim a que diz respeito ao accesso de lente substituto da secção em que se deo a vaga, accesso este a que o mesmo substituto se acha com direito.»

Tendo sido regeitado esse parecer, o Director sujeitou á deliberação do Corpo Docente o voto divergente do Dr. João Vieira, que foi approved.

Eis como está redigido este voto :

« Divirjo absolutamente do voto de meus collegas, opinando que a Congregação deve informar que é manifestamente illegal a transferencia requerida, porque nem o Regulamento, nem o Código a autorisam, tendo sido eliminadas as disposições respectivas anteriores, referindo-se apenas o Código, artigo 41, a permuta.

Accresce que a transferencia fere direitos do substituto sinão ao accesso, reconhecido aliás em projecto pendente da Camara e já approved no Senado, com certeza á preferencia da nomeação por concurso que vae dar-se em secção differente d'aquella em que se abriu a vaga.

E' escusado dizer que é indiscutivel para mim a idoneidade do peticionario para reger a cadeira requerida.»

Penso como este proecto professor que as habilitações e a competencia do Dr. Adelino Antonio de Luna Freire para reger a cadeira de direito romano não podem ser postas em duvida.

O Dr. Adelino, sobre ser um talento vigoroso e ter grande saber juridico, é de uma applicação ex-

trema ao estudo do direito, o que é seguro garante de que essa cadeira seria brilhantemente dirigida si o governo chegasse a attendel-o.

Mas penso tambem que o voto do Dr. João Vieira, elucidante da questão, põe em alto relevo a illegalidade da pretendida transferencia, hypothese de que não cogita nem o Código, nem o Regulamento.

★
★ ★

Na sua nona e ultima sessão ordinaria. realisada aos 16 de Novembro, a Congregação designou o dia 18 para começarem os actos e determinou que as turmas de prova escripta constassem de :

10	estudantes	na	1. ^a	serie	juridico--social
80	»	»	2. ^a	»	juridica.
20	»	»	3. ^a	»	»
15	»	»	4. ^a	»	»
16	»	»	2. ^a	»	social.
12	»	»	3. ^a	»	»
10	»	no	2. ^o	anno	
30	»	»	3. ^o	»	
20	»	»	4. ^o	»	
20	»	»	5. ^o	»	

e que as de prova oral fossem de :

4	estudantes	na	1. ^a	serie	juridico--social
8	»	»	2. ^a	»	juridica.
5	»	»	3. ^a	»	»
4	»	»	4. ^a	»	»
6	»	»	2. ^a	»	social
4	»	»	3. ^a	»	»
4	»	no	2. ^o	anno	
8	»	»	3. ^o	anno	
6	»	»	4. ^o	»	
6	»	»	5. ^o	»	

As commissões examinadoras ficarão assim compostas :

1.^a serie juridico-social — Soriano de Souza, Eugenio de Barros e Pereira Junior.

2.^a serie juridica — João Vieira, Gomes Parente, Henrique Milet, Netto Campello.

3.^a serie juridica — Adolpho Cirne, Constancio Pontual e Laurindo Leão.

4.^a serie juridica — Augusto Vaz, Martins Junior, João Vieira, João Elysio e Clodoaldo de Souza.

2.^a serie social — José Vicente, Carneiro da Cunha, Sophronio Portella.

3.^a serie social — Gonçalves Ferreira, Clovis Bevilacqua e Oliveira Fonseca.

1.^a serie do notariado — Adelino de Luna Freire, Eugenio de Barros e Pereira Junior.

2. serie do notariado — Augusto Vaz, Portella Junior e Phaelante da Camara.

2.^o anno — Soriano de Souza, José Vicente e Eugenio de Barros.

3.^o anno — João Vieira, Gomes Parente e Henrique Milet.

4.^o anno — Adolpho Cirne, Gomes Parente e Laurindo Leão.

5.^o anno — Augusto Vaz, João Elysio, Gonçalves Ferreira e Sophronio Portella.

O Director nomeou os Drs. Portella Junior, Adolpho Cirne e Adelino para emittirem juizo sobre o livro do Dr. Clovis Bevilacqua, intitulado — «*Lições de Legislação Comparada.*»

*
* *

Na primeira sessão extraordinaria para que foi convidado e que teve lugar a 11 de Janeiro, sob a presidencia do Dr. José Izidoro Martins Junior, o Corpo Docente tomou conhecimento de dois officios do Dr. Barros Guimarães sobre a commissão em que se achava na Europa, pedindo para ser o prazo d'ella prorogado até Outubro, sollicitação que foi attendida sem divergencia de um voto.

*
* *
Assumptos attinentes ao malfadado concurso constituiram o fim das 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a sessões extraordinarias, realisadas a 10 de Abril, a 11 do mesmo mez, a 20 e 24 de Maio.

Perante os lentes reunidos em uma 6.^a sessão, a 18 de Julho, tomou posse do cargo de Director o Dr. Ernesto de Aquino Fonseca.

Esta sessão foi presidida pelo Dr. Augusto Vaz, que, nomeado para o lugar de Vice-Director por Decreto de 17 de Julho, foi do mesmo empossado na 7.^a sessão, que se verificou a 16 de Agosto.

Depois desta solemnidade os lentes que haviam sido nomeados para fallarem sobre o livro do Dr. Soriano de Souza « Principios Geraes de Direito Publico e Constitucional » apresentaram seu parecer que foi approved por unanimidade.

Matriculas

Matricularam-se nos diversos Cursos 196 estudantes, asssim divididos :

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS

1. ^a serie (que é tambem a primeira do curso de sciencias sociaes).....	25	
2. ^a serie	50	
3. ^a serie.....	38	
4. ^a serie.....	4	
	—	117

CURSO DE SCIENCIAS SOCIAES

2. ^o serie.....	12	
3. ^a serie.....	6	
	—	18

CURSO DO NOTARIADO

1. ^a serie.....	1	
2. ^a serie.....	2	
	—	3
		138

(ANTIGO REGIMEN)

2. ^o anno.....	1	
3. ^o »	10	
4. ^o »	22	
5. ^o »	25	58
	—	—

Total..... 196

A exiguidade da matricula na 1.^a serie juridico-social em 1893 deve ser attribuida a varias causas, que facilmente podem ser apontadas e são :

1.^a A preferencia que a mocidade tem ultimamente manifestado pelas Escólas de Guerra e Marinha, preferencia determinada e alentada, depois da proclamação da Republica, pela accentuada importancia que os acontecimentos têm attribuido aos militares de terra e mar, os quaes começarão desde essa epocha a influir na marcha dos negocios publicos e da politica do paiz.

Essa causa ha de necessariamente desaparecer ou ser attenuada em seus effeitos quando a juventude estudiosa de hoje, arrefecido o enthusiasmo que agóra a assoberba, convencer-se de que é de seu seio que hão de sahir os advogados, os legisladores, os magistrados, os jurisconsultos e os mestres de amanhã, e de que é necessario, para occupar digna e conscienciosamente essas posições, ter a alma fórmada na meditação prolongada e profunda da sciencia de Pomponio.

Não será, com certeza, das fileiras do exercito ou do serviço da armada que hão de sahir os que têm de exercer na sociedade essas augustas funcções.

Homens absorvidos pelos estenuantes e honrosos deveres dos seus cargos, os officiaes de uma e outra classe não terão o tempo preciso para a compulsa demorada das obras de direito, e nem a mansuetude, a imparcialidade, a frieza de animo e a paciencia requeridas para o desempenho correcto d'essas funcções sociaes.

2.^a O augmento das disciplinas exigidas como preparatorios, que comprehendem actualmente mais — a Historia Natural, a Physica e a Chimica e a Trigonometria.

3.^a O incremento da industria nacional para a qual tem volvido sua actividade e sua energia muito moço, depois de haver prestado todos ou alguns dos exames necessarios para matricular-se.

4.^a A existencia de algumas Academias Livres

de Direito, que se acham funcionando em diversos pontos da Republica -- em Minas-Geraes, na Capital Federal e na Bahia.

Este ultimo Estado, que annualmente fornecia vultuoso contingente ao quadro da matricula de nossa Faculdade, creando uma Escóla Livre, servida por professores intelligentes e illustrados e deixando de mandar seus filhos a Pernambuco, concorreo mais efficaçmente que qualquer das causas indicadas para o phenomeno que saliento.

Entretanto faço votos por sua prosperidade e permanencia; porque, como fócios que são de irradição da sciencia juridica, prestam ellas relevantissimo serviço á Instrucção Superior e facilitam o estudo do Direito nas regiões onde têm suas sédes.

« Uma sociedade democratica, exposta sempre ás assolagões da ignorancia, (e tal é o caso do Brazil) tem, como pensadamente affirma o grande Courcelle Seneuil, necessidade de homens que, sem serem legisladores de profissão, possuam o sentimento do direito e saibam comprehender-lhe os principios e fallar-lhe a lingua.»

Desenvolver esse sentimento, ensinar esses principios é, me parece, o escopo de todas essas Academias.

Assim é util que vivam e floresçam.

5.^a Finalmente, a permissão aos que não se matricularam de inscreverem-se para exames nas mesmas condições e com as mesmas vantagens dos matriculados.

*
* *

Não vos cause, porém, serias preocupações, nem vos encha de sobresalto esse facto do decrescimento de inscripções na lista de matriculas, não só porque elle não póde absolutamente significar um symptoma de decadencia, mas ainda porque, como bem acertadamente reflectem dois professores italianos, nas Academias onde o numero de alumnos é

avultado «*vi è meno assiduità e minore stimolo al lavoro per gli studenti, nascono di preferenza le rebellionì e la indisciplinatezza.*»

★
★ ★

Em relação ao Curso do Notariado nutro a convicção de que todos vós pensaes que elle deve ser supprimido, desde que não existem leis mandando nomear para os cargos de notarios, quér federaes, quér dos Estados, somente os individuos diplomados por alguma das Faculdades Officiaes ou Livres.

Os poucos estudantes que n'elle se têm matriculado, n'esse primeiro triennio de sua creação, ou não frequentaram as aulas ou deixaram de fazer exames, parecendo, assim, persuadidos da inutilidade dos titulos que procuravam.

Ora é inquestionavel que não póde continuar a ser mantido um Curso que não tem frequencia e que, sobre acarretar grandes e infructiferas despesas ao Estado, condemna á inactividade, a uma sorte de aposentadoria forçada, os 3 distinctos professores que para elle forão nomeados e que poderiam dirigir cadeiras nos outros dois cursos com real proveito para a causa da Instrucção.

Bastará para utilizar as habilitações d'esses collegas que — supprimidas as cadeiras do Notariado, — o governo attenda a uma necessidade palpitante do ensino creando as tres seguintes : uma de *Direito Internacional Privado*, disciplina cuja importancia e cujo estudo mais se valorisam de dia em dia; outra de *Anthropologia Criminal*, sciencia cuja vantagem não é mister encarecer, e a 3.^a de Processo Criminal, deixando-se ao professor da 2.^a cadeira da 4.^a serie juridica a explicação do Processo Civil e Commercial, materia bastante vasta para ensinar nos poucos mezes de aulas.

Poderão assim desenvolver toda a sua brilhante noergia — o talento opulentissimo de Epitacio Pessoa, o espirito superior de Adelino Filho e a esclarecida e prudente intelligencia de Portella Junior.

Bacharelamentos

Concluíram seu tirocinio academico e receberam o grão de Bacharel 105 estudantes, sendo :

Em Abril.....	24
Em Novembro e Dezembro.....	81
	—
	105

Dos de Abril bacharelaram-se :

Em sciencias juridicas e sociaes.....	18
Em sciencias sociaes.....	6
	—
	24

Dos de Novembro e Dezembro bacharelaram-se :

Em sciencias juridicas e sociaes.....	64
Em sciencias juridicas.....	8
Em sciencias sociaes.....	9
	—
	81
	—
	105

Livros novos

Surgiram á luz da publicidade no periodo de tempo de que me occupo duas obras interessantes — « Principios Geraes de Direito Publico e Constitucional » escripta pelo nosso respeitavel collega Dr. José Soriano de Souza, emerito professor d'esta materia, e « Lições de Legislação Comparada » da lavra do distinctissimo cathedratico — Dr. Clovis Bevilacqua, cuja illustração e penetrante intelligencia podem entrar em meças com as dos mestres que mais se avantajam nas Universidades e Academias Estrangeiras.

Tendo sido designada uma commissão dos Drs. Adolpho T. da C. Cirne, (relator), Adelino Antonio de Luna Freire e Antonio Clodoaldo de Souza para emittir parecer sobre o merito scientifico do livro do Dr. Soriano e sua vantagem para o progresso do

ensino e da sciencia, apresentou ella, em sessão da Congregação de 16 de Agosto, o seu trabalho, assim concebido :

« Os Principios Geraes de Direito Publico e Constitucional » do Dr. José Soriano de Souza, illustrado lente da 2.^a cadeira da 1.^a serie do curso de sciencias juridicas e sociaes d'esta Faculdade, constituem uma obra de grande merecimento e vantagem para o progresso do ensino nos termos do artigo 39 do Codigó, approvedo pelo Decreto n. 2159 de 3 de Dezembro de 1892.

Para prova d'isto basta attender-se a que, havendo sido o nosso direito constitucional completamente reformado e moldado sobre bazes inteiramente oppostas ás do regimen precedente, nada havia entre nós, além do texto secco e muitas vezes pouco claro da lei, que podesse orientar áquelles que se dedicam ao estudo d'esse importante ramo do direito, e essa lacuna acaba de ser cabalmente preenchida pela citada obra, na qual o seu author, á par de um profundo estudo dos principios geraes da sciencia, desceo ao estudo comparativo dos Codigos Politicos, onde o nosso legislador constituinte foi beber os principios e regras que hoje formam o nosso direito constitucional, estabelecendo por esse modo a verdadeira interpretação do texto. Entendemos, pois, que está elle no caso de gozar de todos os favores concedidos pelos artigos 38 a 39 do citado Codigó.»

Esse parecer que foi approvedo *nemine discrepante* contém o juizo da Congregação sobre o inconcusso valor da obra do Dr. Soriano de Souza que, a mais de prestar efficacissimo auxilio aos seus discipulos, é um trabalho digno de ser lido acuradamente por todos os que se dão ao estudo do direito constitucional patrio. E tanto mais necessario torna-se esse livro quanto, como muito avisadamente pondera a commissão « nada havia entre nós além do texto secco e muitas vezes pouco claro da lei. »

O brilhante « Resumo das Lições de Legislação Comparada » professadas pelo joven e eximio jurista

— Dr. Clovis Bevilacqua não tem ainda, para attestar-lhe a valia, o laudo de uma commissão professoral ; mas ousou dizer affirmativamente e sem exagero que, como tudo quanto produz o seu espirito de excepção, é esse livro mais um triumpho que alcança o nosso insigne companheiro, e ahí está para comprovar, como os seus notaveis artigos publicados na Revista, de quanto é capaz o esforço de um homem que faz do cultivo de sua vigorosa intellectualidade esmerada occupação de todos os dias.

Escripto em linguagem selecta e nitida esse livro, que está destinado a servir de compendio aos estudantes de Legislação Comparada, cadeira de que é titular o Dr. Clovis, estou convencido de que ha de ser sagrado como uma obra de merito pelos Doutores a quem foi incumbida a tarefa de dizer sobre elle.

Commissões

Estiveram em Commissão da Congregação fóra da séde da Faculdade :

Na Europa — o Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, que ali se achava desde 1891 ;

Na Capital Federal — o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, encarregado de, com outros nomeados pelo Governo e pela Academia de Direito de S. Paulo, apresentar parecer sobre o projecto de Código Civil Brasileiro, elaborado pelo Dr. Antonio Coêlho Rodrigues.

*
* *

O nosso preclarissimo collega Dr. Barros Guimarães, de regresso da missão que fóra, em boa hora, confiada ao seu talento, apresentou-se officialmente á Congregação, na sessão de 16 de Setembro que o Director — Dr. Ernesto de Aquino Fonseca — convocára especialmente para esse fim.

Depois de proferir algumas palavras de agrade

cimento á Directoria e á Congregação pelo auxilio que lhe haviam prestado, attendendo presurosamente ás suas sollicitações, o nosso meretissimo companheiro discursou, no meio do mais profundo e religioso silencio, acerca do que havia observado nas Universidades e Faculdades da França, da Italia e da Allemanha, relativamente ao modo por que está organizado o ensino.

Após tres horas ininterruptas, tempo durante o qual estiveram suspensas de sua eloquentissima exposição as attentões de todos que o ouviamos, o illustre e abalisado mestre, que esta Corporação se envaidece de possuir em seu seio e que é ao mesmo tempo — um grande espirito, um grande coração e um grande character, tendo dito como se acham n'essas Universidades e Faculdades divididos os cursos, como estão constituidas a administração e a disciplina escolar, como se fazem os exames, os doutoramentos, as defezas de theses, etc., rematou, forçado pelo extenuamento, a magnifica resenha de sua excursão scientifica, promettendo narrar cuidadosamente tudo quanto de mais notavel e interessante vira e observara, no velho mundo civilizado, em relatorio que terá de apresentar ao governo e a esta Faculdade.

* *

Apenas S. Exc. terminou o Dr. Adelino de Luna Freire leu a seguinte indicação, que foi por todos os lentes approvada:

« A Congregação da Faculdade de Direito, tendo ouvido a exposição feita pelo Dr. Barros Guimarães, delegado para estudos na Europa, sobre a organização da Instrução Publica Superior louva o zelo e a applicação com que aquelle professor desempenhou-se de sua commissão e faz votos para que, o mais breve possivel, sejam publicadas as observações e estudos profundos por elle feitos.»

* *

O nosso prezado collega Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, que seguira para a Capital Federal a 17 de Maio, regressou a esta Faculdade e apresentou-se á Directoria a 15 de Novembro.

Releva notar que, no desempenho da ardua tarefa que tomou aos hombros, o habil e prudente professor soube haver-se com o elevado criterio de que tem dado continuos e irrefragaveis testemunhos.

Cadeiras vagas

Acham-se vagas a 1.^a cadeira da 2.^a serie do Curso de sciencias juridicas, pelo fallecimento do respectivo titular — Dr. José Diniz Barretto e a 2.^a da 2.^a serie do curso de sciencias sociaes pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra.

O Dr. Manoel N. C. Campello, lente substituto da 3.^a secção, que comprehende a cadeira de direito romano (1.^a da 2.^a serie juridica), requereo ao governo para ser n'ella provido.

Não foi, porém, deferido o seu requerimento, o que é para sentir, porque esse nosso collega, estudioso e intelligente, está no caso de occupar a referida cadeira.

Concurso

Não se realisou o concurso annunciado para provimento da 2.^a cadeira da 2.^a serie social.

Os dois unicos candidatos que se inscreveram para disputal-a e que a Congregação julgou habilitados, depois de haverem apresentado na Secretaria suas theses e dissertações, declararam perante o Director, quando deviam ter começo as demais provas, que renunciavam direito de proseguir no concurso.

Foram esses candidatos : o nosso collega — Dr. Sophronio Eutychiniano da Paz Portella e o Bacharel Francisco Alcêdo da Silva Marrocós.

Teve, por esse modo, suave solução a questão

do concurso, que escandecio muitos espiritos e determinou, á principio, da parte de alguns turbulentos e amotinados, cuja responsabilidade não se conseguiu apurar a falta de provas, as mais desolantes scenas de tumulto-e anarchia de que tem sido theatro o recinto d'esta Faculdade.

Chegaram a tal ponto os desatinos praticados e os estragos materiaes das salas de aulas, que o Vice-Director vio-se forçado a suspender por algum tempo (15 dias) os trabalhos escolares, afim de serem reparados os moveis despedaçados e voltar a calma aos animos exaltados.

*
* *

Antes, porém, de serem formuladas as theses para o concurso pelo cathedratico — Dr. Clodoaldo de Souza, o nosso prezado e illustre companheiro Dr. Portella Junior, na 2.^a sessão extraordinaria da Congregação, a 10 de Abril, expendeu conceituosas ponderações no intuito de demonstrar, como conseguiu fazel-o a toda evidencia, e com exuberantes argumentos, que o concurso projectado não podia ser realisado segundo o Aviso do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, isto é, de accordo com os Decretos 1386 e 1568 de Abril de 1854 e Fevereiro de 1855, mas devia subordinar-se ao processo estabelecido no Decreto n. 1154 de 3 de Novembro de 1892, que revogou as leis anteriores e portanto o Decreto 1390 de 6 de Fevereiro de 1891, mandando vigorar disposições d'aquelles decretos, referentes ao provimento dos lugares do Corpo Docente, e o Aviso posterior do Ministro.

Depois de outras vigorosas considerações o nosso criterioso collega submetteu ao conhecimento da Congregação a seguinte proposta:

« Proponho que a Congregação attendendo ao que venho de expôr se dirija ao Presidente da Republica insistindo por uma solução á representação que lhe dirigio em 10 de Agosto de 1892, por intermedio da Directoria, e ao mesmo tempo demonstrando que,

a admittir o governo que a cadeira do Dr. José Joaquim Seabra se acha vaga, não póde prevalecer a concorrência que foi aberta por ordem do Ministro respectivo, contida no Aviso 1049 de 28 de Setembro de 1892; não só porque está em vigor o Decreto 1159 que fez desaparecer a razão de ser do Decreto 1390, e deve agora ser observado, como também porque a concorrência foi aberta para as materias de uma só cadeira, em contrario ao que foi determinado pelo Decreto 1390, que não fez excepção quando mandou vigorar a legislação sobre o provimento dos lugares.

E approvada esta proposta, que a Congregação suspenda qualquer procedimento relativo ao concurso até que venha a decisão do Presidente da Republica, a qual deverá ser pedida pela Directoria, não em telegramma e sim em officio, em que o Sr. Director expendá o pensamento exacto da Congregação.»

Tendo sido approvada esta proposta em todas as suas partes, o Director resolveo suspender a decisão da Congregação sobre a ultima d'ellas, o que motivou uma energica declaração do nosso abalisado collega Dr. Adolpho Cirne.

. Revista Academica

Para redactores da Revista forão eleitos na 1.^a reunião ordinaria da Congregação —, os Drs. Clovis Bevilacqua, Adolpho Cirne, Constancio Pontual, Adelino de Luna Freire e o humilde auctor da presente Memoria.

O Regulamento de 2 de Janeiro de 1891 mandava que essa publicação viesse a lume de dois em dois ou de tres em tres mezes, o que era mais ou menos observado. O codigo, porém, determina, em seu artigo 178, que « cada numero da Revista será publicado annualmente. »

Por demora na impressão não appareceo até o presente o numero relativo ao anno findo.

Fallecimento

O anno academico, que historiamos em rapidos traços, foi infausto para esta Faculdade.

O inesperado desapparecimento do seio d'esta nobilissima Corporação do Dr. José Diniz Barreto, distincto lente da 1.^a cadeira da 2.^a serie juridica, victimado por cruel enfermidade, imprevisitamente celere em seu processo de assolação, abriu um claro, difficil de ser preenchido por pessoa de tamanha competencia e erudição, no quadro professoral d'esta Instituição, e deixou no espirito de cada um de nós a mais estraçoante saudade.

Intelligencia clara e enriquecida por serios estudos, particularmente da materia que professava; palavra que, sem ser eloquente, era, comtudo, convencedora pela sinceridade que a ungia, e pela autoridade de que a revestia o saber, indefessamente adquirido e modesta e despretenciosamente levado para a cathedra de mestre — o Dr. José Diniz Barreto era amado por todos os seus discipulos, em cada um dos quaes conquistava um admirador fervente, e estimado por todos os seus collegas que n'elle possuiam um companheiro dedicado, leal e honesto.

A' esses dotes, já de si valiosissimos, aggregava o nosso pranteado confrade exemplarissimo zelo no consciencioso desempenho de suas arduas obrigações magisteriaes, o que o constitua um funcionario irreprehensivel e modelo, um verdadeiro religionario do dever.

Si a morte não o viesse colher tão temporamente, privando a mocidade de suas luzes, a Academia de Direito do Recife de um dos seus luminares e a sciencia juridica de um dos seus mais devotados e modestos cultores, teriamos de — em breve trecho — vêr dada á publicidade uma obra de folego, que elle emprehendera sobre a vasta disciplina que prelecionava. Não muito tempo antes de finar-se, o nosso caro collega, discreteando com o humilde autor

d'esta Memoria sobre sua cadeira, disse — mostrando-lhe varios cadernos do livro projectado: Punge-me amargo presentimento de que não levarei a termo o livro que tenho em mãos, e com que ambiciono somente facilitar a rude tarefa dos meus discipulos. Por isso, com a ancia impaciente de quem não conta com o dia de amanhã, entrego-me ao mais insano labôr a ver si consigo concluir o trabalho que me impuz. »

Seria da parte d'esta associação expressiva homenagem á memoria do grande morto promover a publicação d'essa obra, si por ventura ella foi terminada.

Interpretando a dôr que a todos nós enluctou pelo passamento do querido collega fallou eloquente e sentidamente á borda do seu sepulchro o Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, e, em sessão da Congregação de 10 de Outubro, sob a presidencia do illustre Dr. Ernesto de Aquino Fonseca, os nossos prezados companheiros — Drs. Augusto Vaz e Adelino de Luna Freire — submetterão á consideração dos lentes, então reunidos, as seguintes indicações, que forão unanimemente approvadas:

« Proponho que se lance na acta um voto do mais profundo pezar pelo fallecimento do nosso distincto collega — Dr. José Diniz Barreto e que no 30º dia se mande suffragar a alma de tão illustre companheiro, cuja passagem por esta casa deixa a mais viva saudade e immorredoura recordação por seus talentos e amor ao estudo. » (Vaz).

« A Congregação da Faculdade, profundamente sentida pela morte prematura do distincto professor — Dr. José Diniz Barreto — lança em sua acta um voto de pezar pelo fallecimento do seo illustre collega. » (Adelino).

Secretaria

Esta repartição continuou sob a direcção do Bacharel Bonifacio de Aragão Faria Rocha, empregado intelligente e do mais apurado zelo por tudo

quanto diz respeito ás funcções de seu cargo e á bôa ordem dos serviços confiados a sua vigilancia e a sua autoridade.

Os seus esmpañheiros de Secretaria cumpriram dedicadamente os seus deveres e distinguem-se pela maneira correcta e diligente por que attendem ás partes e preparam o expediente, muitas vezes volumoso, que lhes é distribuido.

Entre os mais sollicitos e devotados aos seus labores salientarão-se o illustré e infatigavel sub-secretario — Bacharel Telesphoro Fragoso e o amanuense Arthur Muniz.

Bibliotheca

Esta importante secção da Faculdade é dirigida por pessoa de provada competencia e possui, hoje, obras notaveis sobre todas as materias professadas nas varias cadeiras; mas não está bem situada, nem tem espaço para conter novas estantes, reclamadas pelos livros ultimamente adquiridos.

A sala de leitura de exiguas dimensões fallece uma das condições hygienicas mais recommendadas — facil e abundante arejamento.

Urge prover de remedio este mal, tanto mais grave quanto essa sala de leitura é um lugar onde quasi sempre agglomeram-se e demoram muitos alumnos e visitantes,

O digno bibliothecario — Bacharel Manoel Cicerro Peregrino da Silva, que faz da pratica de suas obrigações um verdadeiro culto, que é um exemplarissimo servidor do Estado e que tem revelado no seu posto qualidades excepçionaes que o tornam necessario á conservação e ao desenvolvimento da Bibliotheca, no afan de dar a esta a maxima largueza, que comportam as verbas orçamentarias destinadas á compra de livros tem proposto á Directoria, em cumprimento do artigo 159 § 7.º do Codice, a acquisição de obras de grande merito scientifico.

Graças ao seu zelo e a sua tenacidade foram comprados durante o anno — 111 volumes e encom-



mendados muitos outros para a Europa; assim como assignadas seis revistas juridicas e duas *bibliographicas*. Reunidos a esses volumes — 11 que forão offerecidos á Bibliotheca, 50 de procedencia official e 67 resultantes de permutas de publicações academicas, eleva-se a 273 o numero de volumes que entrão em 1893 para aquella Repartição.

Com o fim de augmentar a verba marcada para a compra de obras — o Bacharel Manoel Cicero lembra um alvitre, para o qual, a meu turno, peço a attenção da Directoria e de meus doutos collegas.

Escreve o mesmo Bacharel:

« Um meio de crear outros recursos para a Bibliotheca seria adoptar um imposto especial para ella, pago por cada alumno no acto da inscripção; imposto usado em diversos estabelecimentos de Instrucção Superior da Europa e especialmente na França, onde é conhecido sob a denominação de *« droit de bibliothéque. »*

*
* *

Está terminada a minha tarefa, Srs. Doutores; mas permitti que eu aproveite a oportunidade para affirmar o meu anhelo e exaltar vehementes votos porque cada vez mais se accentue e vigorise na opinião publica e no conceito dos homens illustres — o respeito por esta Instituição, officina em que forjão, temperarão e polirão o aço de suas fortes armaduras tantos lidadores que d'aqui sahirão para pelejar e vencer batalhas em todos os campos de accção da sociedade.

Recife 1 de Maio de 1894.

EUGENIO DE BARROS FALCÃO DE LACERDA.